



PARECER nº 018/2026

FINALIDADE: Chamamento Público para a celebração de termos de fomento, por intermédio do Fundo Municipal de Cultura.

RESUMO: Termos de Fomento com entidades selecionadas através do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, de 25 de março de 2026, do Fundo Municipal de Cultura, no valor de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) anuais, para os exercícios 2026, 2027 e 2028.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CONFORME DETALHADO NO RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS ATRAVÉS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

I - HISTÓRICO

O Instituto Cultural de São Lourenço solicitou a análise e expedição de parecer a respeito do Chamamento Público aberto pelo Edital nº 01/2026, para celebração de Termo de Fomento com o objetivo de transferência de recursos financeiros no valor de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) anuais, para os exercícios 2026, 2027 e 2028.

O objetivo do edital é a seleção de até 3 (três) propostas com valor anual máximo de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) cada, para a consecução de Atividade de Fomento a Corais e até 3 (três) propostas com valor anual máximo de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) cada, para a consecução de Atividade de Fomento a Grupos de Danças Folclóricas e da Cultura Popular.

II - ANÁLISE

Em análise ao edital referente ao caso em apreço, constatamos que o mesmo atendeu aos requisitos legais pertinentes, bem como que o procedimento adotado observou o que preceitua a Lei Federal nº 13.019/2014, mais precisamente o art. 5º naquilo que trata dos fundamentos e princípios das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; o art. 23 que trata dos requisitos ou critérios a serem estabelecidos no Chamamento Público; o art. 26 no que pertine à publicidade; e, por fim, às demais normas previstas na legislação em comento no que pertine à



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina
Procuradoria Geral do Município

contratação, às características, à regularidade da entidade e ao plano de trabalho exigido e formalmente apresentado.

Observou-se que houve seis participantes no chamamento público, bem como que todas se enquadram no conceito de organização da sociedade civil, conforme disposto no inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 13.019/2014 e apresentaram propostas para as seguintes categorias:

I - atividade de fomento a corais: Associação Germânica Coral Deutsche Stimmen, CNPJ nº 19.231.483/0001- 63; Coral Entre Amigos, inscrito no CNPJ nº 01.533.345/0001-73 e Circolo Veneto de São Lourenço, CNPJ nº 03.182.762/0001-44;

II - atividade de fomento aos grupos de danças folclóricas e da cultura popular: Invernadas Artísticas Amizade Sem Fronteiras, CNPJ nº 07.501.159/0001- 3; Grupo Folklorístico San Gaitano, inscrito no CNPJ 07.756.853/0001-05 e Grupo Folclórico Alemão Heiliger Joseph, CNPJ nº 33.386.679/0001-58;

Vale ainda consignar que há autorização legislativa para o repasse dos recursos a que os presentes procedimentos se propõem, conforme Lei Municipal nº 2.983, de 1º de julho de 2026.

Destaca-se que não cabe à Procuradoria examinar as características e peculiaridades de natureza técnica, relativas ao objeto, sobre as quais o assessor não possui conhecimento técnico científico. Portanto neste tocante, se deixa de opinar.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pelo prosseguimento do procedimento em questão com a consequente formalização dos respectivos termos de fomento.

É o parecer.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de julho de 2026.

ANI CAROLINI PEREIRA
OAB/SC 74.604-B
Procuradora Geral do Município